Boletim Oficial

Município de Santa Maria Madalena

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL, 16/11/2018 A 30/11/2018 - Nº 341- EDIÇÃO BÁSICA - 10º ANO

EDIÇÃO BÁSICA

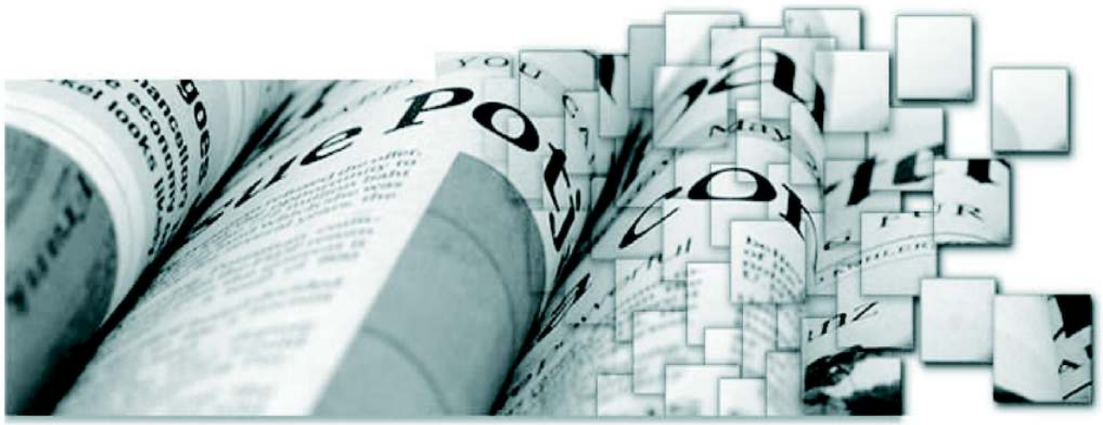

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA MARIA MADALENA - RJ

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 1011 de 12 de março de 2002
em conformidade com Art. 144 da Lei Orgânica Municipal
Praça Coronel Brás, nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável: Gabinete do Prefeito. Impressão: Logus Ambiental Ltda-ME
Diagramação: O Macuco Editora de Jornais e Livros Ltda-ME

PORTARIA Nº 0118/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Alan da Silva Quintes, do cargo de Chefe de Seção Administrativa, símbolo CAS-4, da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações, em vaga criada Lei Complementar nº 005 de 15 de abril de 2014, a contar de 01 de novembro de 2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 05 de Novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 0119/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Alan da Silva Quintes, para o cargo de Diretor da Divisão de Defesa Civil, símbolo CAS-3, da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações, em vaga criada Lei Complementar nº 005 de 15 de abril de 2014, a contar de 01 de novembro de 2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 05 de Novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 0120/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Caian Gomes de Sá Abreu, para o cargo de Chefe de Seção Administrativa, símbolo CAS-4, da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Trânsito e Comunicações, em vaga criada Lei Complementar nº 005 de 15 de abril de 2014, a contar de 01 de novembro de 2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 05 de Novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 0121/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Claudio Virgílio de Paula Siqueira, para o cargo de Chefe de Seção de Fiscalização de Obras, símbolo CAS-4, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, em vaga criada Lei Complementar nº 005 de 15 de abril de 2014, a contar de 01 de novembro de 2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 05 de Novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 0122/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Elia Marcia Pinheiro Toledo, para o cargo de Chefe do Subposto de Saúde da Vila Sampaio, símbolo CAS-5 da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga criada pela Lei Complementar nº 005 de 15 de abril de 2014, com efeitos a contar 01 de novembro de 2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 05 de Novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 0123/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Marcelle Correa Schuwartz Vieira, para o cargo de Diretora da Divisão de Assistência Médica, Laboratorial, de Farmácia e de Controle de Contas Médicas e Convênios, símbolo CAS-3 da Secretaria Municipal de Saúde, em vaga criada pela Lei Complementar nº 005 de 15 de abril de 2014, com efeitos a contar 01 de novembro de 2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 05 de Novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 0124/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear Valdeni de Faria, para o cargo de Chefe do Setor de Construção de Parques e Jardins, símbolo CAS-4, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, em vaga criada Lei Complementar nº 005 de 15 de abril de 2014, a contar de 01 de novembro de 2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Santa Maria Madalena, 05 de Novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 0125/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.
RESOLVE:

Art. 1º **-** Tornar pública a contar de 21/12/2017 a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora **MARLENE MARTINS DE ANDRADE NUNES**, admitida em 01/09/2005, matrícula nº 2837/1, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, nomeada através da Portaria nº 836 de 12/09/2005 para o cargo de provimento efetivo de Professor de 1ª a 4ª Série, cujo ingresso se deu através do I Concurso Público do Executivo Municipal em 27/02/2000, de acordo com a Carta de Concessão de Aposentadoria por Tempo de contribuição NB nº 178.133.833-4.

Parágrafo Único - A referida aposentadoria se baseia no que prevê o art. 174 e 175 da Lei Complementar nº 002 de 15/08/2003.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 21/12/2017, revogando as disposições em contrário, cabendo ao Setor de Pessoal realizar as anotações de praxe.

Santa Maria Madalena, 23 de Novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 0126/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER A REVERSÃO DAS COTAS DE PENSÃO ao Senhor Ózio Albino Santarém, pensionista da ex-servidora municipal Joanir da Rocha Santarém, matrícula n0 278/0, função de Merendeira no percentual de 100% (cem por cento), tendo em vista a perda de qualidade de dependentes de segurado os filhos Olzinei da Rocha Santarém e Ozimere da Rocha Santarém no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) respectivamente, em conformidade com os Art. 44 a 47 da então Lei Municipal n0 761, de 21 de março de 1994, com base no apurado no Processo TCE/RJ nº 205.768-6/97.

Art. 2º - Fica revogada a portaria nº 227/2001.

Santa Maria Madalena, 29 de Novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

PORTARIA N° 0127/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, responsável pelo sistema de controle do patrimônio, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, responsável pelo sistema de contabilidade, visando atender o disposto no Decreto nº 26.335, de 11 de junho de 2013 e nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade nos. 1.136/08 e 1.137/08 e suas alterações, ambas de 21 de novembro de 2008, as quais aprovam a NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão e a NBCT 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em entidades do Setor Público,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Santa Maria Madalena - RJ, composta pelos:
Presidente:
VANTOIL SANTOS DE OLIVEIRA
Membros:
JORGE GONÇALVES DUBOIS
LUIZ CARLOS DE MORAES BARROS

Art. 2º - Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento de Avaliação:
I - Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do município;
II - Avaliação do estado de conservação dos bens;
III - Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;
IV - Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o município;
V - Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;
VI - Identificação de bens patrimoniais não localizados;
VII - Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventario, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do município e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
VIII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis inservíveis:
I - Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

II - Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;
III - Elaborar relatório de conclusão, e encaminhá-lo ao Prefeito, inclusive recomendado a baixa de bens inservíveis;
IV - Os membros da Comissão terão mandato até 31 de Dezembro de 2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 30 de Novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

MARCIA DA SILVA CRESCENCIO
Secretária Municipal de Administração
LUCILENE SOARES GIRON LOPES
Secretária Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA MADALENA - RJ

LEI MUNICIPAL N° 2123 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SUAS (SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) DO MUNICÍPIO SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Santa Maria Madalena, baseada na Lei n.º 8.742 de 1993 e na Resolução nº 33 de 2012 – NOB/SUAS, tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) ao amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I
Dos Princípios

Art. 3. O SUAS Santa Maria Madalena integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem a participação de todos os entes federados, e por função, a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social, com a finalidade de garantir o acesso aos direitos, tendo o município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos - SMAPSDH, a responsabilidade por sua implantação, execução e coordenação sendo regido pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I-primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sociofamiliar;

V- territorialização;

VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

VIII- garantia da convivência familiar e comunitária como pressuposto dos serviços, programas e projetos;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA-RJ

Seção I

Da Gestão

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único - O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º - O Município Santa Maria Madalena atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Santa Maria Madalena é a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos.

Seção II

Da Organização

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Santa Maria Madalena organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante

Parágrafo único - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS.

Art. 10 - A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.

Art. 11. As Proteções Sociais Básica e Especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º - A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS de Santa Maria Madalena, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial;

§3° A integração com a rede socioassistencial será regida pela Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 13 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS devem observar as diretrizes:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14 - O CRAS é unidade publica estatal instituída no âmbito do SUAS e integra a estrutura administrativa do Município de Santa Maria Madalena.

Parágrafo único - As instalações do CRAS devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado, das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e/ou com deficiência.

Art. 15 - As ofertas socioassistenciais no CRAS pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS. Compete aos CRAS:

I - responsabilizar-se pela gestão territorial da proteção social básica;

II - executar prioritariamente o PAIF e outros programas, benefícios e serviços de proteção social básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida;

III - elaborar diagnóstico socioterritorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, banco de dados da vigilância social da Secretaria, diálogo com os profissionais da área e lideranças comunitárias, banco de dados de outros serviços socioassistenciais ou setoriais, organizações não governamentais, conselhos de direitos e de políticas públicas e grupos sociais;

IV - organizar e coordenar a rede local de serviços socioassistenciais, agregando todos os atores sociais do território no enfrentamento das diversas expressões da questão social;

V - articular, no âmbito dos territórios, os serviços, benefícios, programas e projetos de proteção social básica e especial da SMAPSDH, por meio dos coletivos territoriais;

VI - trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistencial do território;

VII - assegurar acesso ao Cadastro Único a todas as famílias em situação de vulnerabilidade do território;

VIII - manter atualizado o cadastro de famílias integrantes do Cadastro Único como condição de acesso ao Programa Bolsa Família;

IX - incluir as famílias do Programa Bolsa Família e outros Programas de Transferência de Renda nos diversos serviços prestados pelos CRAS, em especial nos serviços de inclusão produtiva;

X - pré habilitar idosos e pessoas com deficiência, conforme artigo 20 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC e, cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;

XI - identificar, entre os beneficiários do BPC até 18 anos, aqueles que estão na escola e aqueles que estão fora da escola; identificar as principais barreiras para o acesso e a permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC; desenvolver estudos e estratégias conjuntas para superação dessas barreiras; e manter acompanhamento sistemático das ações e programas dos

entes federados que aderirem ao programa BPC na Escola (Portaria Normativa Interministerial nº 18, de 24 de abril de 2007);
XII - conceder benefícios eventuais assegurados pela LOAS e pelo Município, cuidando de incluir as famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;
XIII - participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a intersetorialidade no Município;
XIV - participar de processos de desenvolvimento local, com acompanhamento, apoio, assessoria e formação de capital humano e capital social local;
XV - promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles;
XVI - emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;
XVII - atuar como "porta de entrada" das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional visando assegurar-lhes Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;
XVIII - realizar busca ativa das famílias, sempre que necessário, visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais.
Parágrafo único. Os CRAS observarão o Protocolo de Gestão Integrada entre Benefícios e Serviços aprovado na Resolução nº 7 de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de assistência social.
Art. 16. O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial. Compete ao CREAS:
I- proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos;
II - atender às famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;
III - acompanhar os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
IV - organizar e operar a vigilância social no município garantindo atenção e encaminhamentos a famílias e indivíduos com direitos violados;
V - contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;
VI - organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção social;
VII - operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial;
VIII - promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;
IX - emitir laudos e pareceres sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;
X - acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando à responsabilização por violações de direitos.
§ 1º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.
§ 2º Novos CRAS poderão ser criados, em territórios extensos, com grande contingente populacional e com grave situação de vulnerabilidade social demonstrados por estudos diagnósticos e com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de acordo com o princípio da proximidade dos serviços para garantia do acesso aos cidadãos.
§ 3º Novos CREAS poderão ser criados, conforme a necessidade do município, por meio de estudos diagnósticos e/ou demanda crescente.
Art. 17 As instalações dos CRAS e dos CREAS devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado, das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência, conforme tipificação.
Art. 18. Compõem a rede de Proteção Social de Média Complexidade nos territórios, além do CREAS:
I - serviço especializado em abordagem social: ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras;
II - serviço especializado de atenção às pessoas em situação de rua: ofertado para aqueles que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, tem a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva do fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida, assegura trabalho técnico para análise das demandas dos usuários, orientação individual e grupal e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais, demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos que possam contribuir para a construção da autonomia, inserção social e em rede de proteção social;
Art. 19. A rede de Proteção Social de Alta Complexidade ofertará os serviços, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, principalmente os Serviços de Acolhimento Institucional;
Art. 20. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.
Art. 21. Integrarão também o SUAS Santa Maria Madalena, entidades não governamentais, programas, projetos e serviços de proteção social básica e especial, organizados na forma estabelecida em legislação, inscritos no CMAS e em funcionamento no Município.
Parágrafo único. Todas as Entidades que compõem o SUAS Santa Maria Madalena estão obrigadas a cumprir os princípios e as diretrizes desta Lei, da Política Nacional de Assistência Social e as orientações das Normas Operacionais Básicas.

CAPÍTULO IV

DOS COMPONENTES DO SUAS SANTA MARIA MADALENA E DE SUAS RESPONSABILIDADES

Seção I

DOS COMPONENTES DO SUAS SANTA MARIA MADALENA

Art. 22 Compõem o SUAS:
I - Como instâncias colegiadas:
a) Conferência Municipal de Assistência Social;
b) Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Maria Madalena - CMAS; demais Conselhos vinculados e;
c) organizações de usuários conforme definido na Resolução n° 11 do CNAS de 23 de setembro de 2015.
II - Como instância de gestão da política, a Secretaria Municipal de Assistência Promoção Social e Direitos Humanos;
III - Como unidades complementares, as Entidades de Assistência Social;
IV - Como unidades vinculadas administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Promoção Social e Direitos Humanos, os conselhos tutelares.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos - SMAPSDH, no âmbito do SUAS Santa Maria Madalena:
I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
II - executar os projetos e programas de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
III - atender as ações assistenciais de caráter de emergência;
IV - prestar os serviços assistenciais de que trata esta Lei; V - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;
VI - efetivar a gestão do SUAS Santa Maria Madalena;
VII - monitorar e avaliar os serviços da gestão pública e as ações das entidades de assistência social desenvolvidas no âmbito do município;
VIII - providenciar a documentação necessária à certificação das entidades de assistência social, nos termos do Decreto Federal nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;
IX - promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da assistência social;
X - coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS no município;
XI - articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções institucionais para problemas sociais municipais;
XII - articular-se com outras políticas públicas.
Art. 24. A Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos compreenderá:
I - os Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e demais equipamentos e serviços da proteção social básica;

II - os Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e os demais equipamentos da rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade;
III - os Equipamentos e Serviços da rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
Art. 25. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Santa Maria Madalena.
§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual, devendo ser aprovado pelo CMAS, e contemplará:
I - diagnóstico socioterritorial;
II - objetivos gerais e específicos;
III - diretrizes e prioridades deliberadas;
IV - ações estratégicas para sua implementação;
V - metas estabelecidas;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
IX - indicadores de monitoramento e avaliação;
X - cronograma de execução.
§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I - as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III - ações articuladas e intersetoriais.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26. O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Maria Madalena, órgão de controle social instituído pela Lei Municipal nº 779 de 02/10/1995, tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, sendo as entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos, com competência para normatizar, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar os recursos orçamentários para sua efetivação em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social.
§1º Exercerão complementarmente o controle social da política de assistência social, na medida em que tenham interface com ela, os seguintes conselhos:
I - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Maria Madalena– CMDCA;
II - Conselho Municipal de Apoio e Proteção ao Idoso – CMAPI;
III - Conselho Municipal da Política da Mulher – COMPM;
IV - Conselho Municipal de Políticas e Anti-Drogas – COMAD;
V- Conselho Municipal de Trabalho e Renda- CMTR
VI – e outros Conselhos Municipais de Políticas cujas demandas envolverem interface com a Assistência Social.
§2º Cabe a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos prover a Coordenação dos Conselhos Vinculados de infraestrutura e recursos e indicar Secretário (a) Executivo para o assessoramento técnico-administrativo necessário ao funcionamento dos Conselhos.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social, coordenada pelo CMAS, é convocada ordinariamente a cada dois anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho e tem como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir novas diretrizes para a mesma.
§1º A conferência é entendida como um processo de debate público sobre a política de assistência social no município, que se desdobra em reuniões, encontros setoriais, pré-conferências realizadas em territórios e outras formas de mobilização e participação da sociedade.
§2º Cabe aos demais conselhos convocar e coordenar as conferências municipais em suas áreas de atuação, bem como garantir e dar publicidade às deliberações aprovadas.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e a garantia de direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários, seja no Conselho e/ou na Conferência Municipal de Assistência Social.
Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.
§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.
Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.
Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
Art. 33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias. No município de Santa Maria Madalena, foi regulamentado através da Lei Municipal nº1867 de maio de 2014. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária. A situação de

vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

Art. 36. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 37. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA

Seção IV

DOS SERVIÇOS

Art. 38. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observam os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 39. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção VI

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 40. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do CNAS.

§ 3º São de defesa e garantia de direitos, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, para construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, respeitadas as deliberações do CNAS.

Art. 41. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social na Resolução nº 14 de 15 de maio de 2014.

Art. 42. As Entidades de assistência social poderão receber apoio técnico e financeiro do Município, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 43. As entidades que receberem recursos públicos para desenvolverem projetos e serviços socioassistenciais deverão proceder à seleção pública do pessoal técnico e administrativo que atuarão nos mesmos.

Art. 44. Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, devem ser delimitados em regulamento próprio, devendo:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

§ 1º. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição, deverão seguir regulamento próprio, estabelecidos requisitos e critérios para credenciamento, demonstrando atender todos. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato deverão comprovar:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executados.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual onde será previsto um percentual nunca inferior a 3,86% do orçamento municipal, para esta política.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocado no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 46. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 47. O instrumento de gestão financeira do SUAS Santa Maria Madalena é o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 778 de 02/10/1995, vinculado à SMAPSDH e estruturado como Subunidade Orçamentária. Cabe à SMAPSDH, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do CMAS.

CAPÍTULO VIII

DA GESTÃO DO SUAS SANTA MARIA MADALENA

Seção I

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 48. A gestão do SUAS cabe à Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos obedecendo às diretrizes dos incisos I a III do Art. 5º da Lei Federal nº 8.742/1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social de Santa Maria Madalena.

Art. 49. O SUAS será operacionalizado por meio de um conjunto de ações, programas, projetos e serviços prestados, preferencialmente, em unidades próprias do Município, por órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§1º As ações, serviços, programas e projetos poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial.

§ 2º São usuários da política de assistência social, prioritariamente, cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 3º São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS, no SUAS, NOB/SUAS e NOB/SUAS-RH inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social.

§ 4º Cada programa, projeto, serviço ou equipamento terá seu projeto político pedagógico elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles.

§ 5º Todo equipamento do SUAS terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuários.

Seção II

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art.50. Os instrumentos de gestão são ferramentas de planejamento técnico e financeiro do SUAS Santa Maria Madalena, tendo como referência o diagnóstico social e os eixos de proteção social básica e especial, sendo eles: Plano Municipal de Assistência Social, Orçamento, Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação e Relatório Anual de Gestão, conforme especificação da NOBSUAS.

Art.51. A SMAPSDH organizará o Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Santa Maria Madalena com a responsabilidade de:

I - produzir e sistematizar informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas nos diferentes ciclos de vida;

II - criar uma matriz de indicadores que permita avaliar a eficiência e eficácia das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;

III - dar divulgação aos resultados do Plano Municipal de Assistência Social;

IV - realizar estudos, pesquisas e diagnósticos;

V - monitorar e avaliar os padrões e a qualidade dos serviços da assistência social, em especial dos abrigos, para os diversos segmentos etários.

§ 1° Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

Art. 52. O setor responsável pelo Sistema de Vigilância Social, Monitoramento e Avaliação da Assistência Social de Santa Maria Madalena terá um Coordenador constituído por servidor efetivo e/ou cargo comissionado,

Art. 53. O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais do SUAS, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à Sociedade como um todo.

§ 1º O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtido em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros em cada exercício anual deverá ser elaborada pelos gestores e submetida ao Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Maria Madalena – CMAS para aprovação.

SEÇÃO III

DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS

Art. 54. São responsabilidades e atribuições da SMAPSDH para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS:

I - destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos;

II - instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor, coordenação e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;

III - elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;

IV - contribuir com a esfera Federal, Estadual e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;

V - aplicar Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial, considerando seus equipamentos e também entidades/organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;

VI - manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social;

VII – elaborar Plano de Capacitação para os servidores da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS (Resolução CNAS nº 04, de 13 de março de 2013);

VIII – elaborar Plano de Cargos, Carreiras e Salários, em conjunto com os trabalhadores do SUAS.

Art. 55. Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS Santa Maria Madalena, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 56. Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS Santa Maria Madalena deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Direitos Humanos.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria Madalena, 27 de Novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA MADALENA - RJ

DECRETO Nº 2453 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2075 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º – Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesas, nos seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
3638	02.06.15.122.0042.2.161	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.	33.90.30.00	Royalties	15.000,00
3693	02.06.20.782.0001.2.070	Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias Municipais	33.90.30.00	Royalties	2.900,00
3695	02.06.20.782.0001.2.070	Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias Municipais	33.90.39.00	Royalties	38.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					55.900,00

Art. 2º – Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
3659	02.06.15.452.0026.2.082	Ampliação, Restauração e Manutenção de Cemitérios Públicos.	44.90.51.00	Royalties	7.000,00
3669	02.06.15.452.0026.2.198	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública.	33.90.39.00	Royalties	10.900,00
3687	02.06.20.782.0001.1.071	Construção de Bueiro e Manilhamento de Estradas do Plano Rodoviário Municipal.	44.90.51.00	Royalties	38.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					55.900,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 21 de Novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO Nº 2454 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2075 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º – Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
3590	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	33.90.92.00	Próprios	33.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					33.000,00

Art. 2º – Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
3589	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	33.90.46.00	Próprios	33.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					33.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 26 de Novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO Nº 2455 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2075 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º – Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
3588	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	33.90.39.00	Royalties	12.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					12.000,00

Art. 2º – Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
3725	02.08.12.361.0003.2.163	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.	44.90.51.00	Royalties	1.000,00
3786	02.08.12.365.0003.2.452	Manutenção e Funcionamento de Creches Municipais.	44.90.51.00	Royalties	11.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					12.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 27 de Novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO Nº 2456 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2075 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º – Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
3924	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.90.93.00	Próprios	276.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					276.000,00

Art. 2º – Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
3585	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	33.90.30.00	Próprios	19.800,00
3589	02.04.04.122.0042.2.159	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	33.90.46.00	Próprios	14.100,00
3822	02.11.06.182.0013.2.048	Ações Emergenciais de Defesa Civil na sede e nos Distritos.	44.90.52.00	Próprios	5.500,00
3843	02.12.04.122.0042.2.388	Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Municipio.	33.90.30.00	Próprios	11.500,00
3845	02.12.04.122.0042.2.388	Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Municipio.	33.90.39.00	Próprios	3.200,00
3847	02.12.04.122.0042.2.388	Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Municipio.	44.90.52.00	Próprios	4.000,00
3869	06.01.22.695.0041.2.151	Fomento à Produção de Produtos Artesanais para Consumo Turístico.	33.90.30.00	Próprios	16.200,00
3886	03.01.10.301.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	33.90.36.00	Próprios	18.200,00
3940	04.01.04.122..0043.2.420	Manutenção dos Conselhos Municipais Ligados a Assistência Social.	33.90.30.00	Próprios	2.700,00
3941	04.01.04.122..0043.2.420	Manutenção dos Conselhos Municipais Ligados a Assistência Social.	33.90.36.00	Próprios	2.700,00
3943	04.01.04.122..0043.2.420	Manutenção dos Conselhos Municipais Ligados a Assistência Social.	44.90.52.00	Próprios	3.500,00
3944	04.01.04.122.0051.2.416	Manutenção e Funcionamento da Casa de Passagem.	33.90.30.00	Próprios	24.500,00
3945	04.01.04.122.0051.2.416	Manutenção e Funcionamento da Casa de Passagem.	33.90.36.00	Próprios	38.500,00
3947	04.01.04.122.0051.2.416	Manutenção e Funcionamento da Casa de Passagem.	44.90.52.00	Próprios	9.500,00
3949	04.01.08.242.0043.2.399	Atend. Pessoas Portadoras Necessidades Especiais	33.90.30.00	Próprios	4.500,00
3955	04.01.08.244.0042.2.166	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.	33.50.43.00	Próprios	14.000,00
3957	04.01.08.244.0042.2.166	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.	33.90.30.00	Próprios	8.500,00
3959	04.01.08.244.0042.2.166	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.	33.90.39.00	Próprios	23.600,00
3988	04.01.11.122.0039.2.434	Programa de Qualificação Profissional do Trabalhador.	33.90.30.00	Próprios	2.500,00
3989	04.01.11.122.0039.2.434	Programa de Qualificação Profissional do Trabalhador.	33.90.36.00	Próprios	2.200,00
3990	04.01.11.122.0039.2.434	Programa de Qualificação Profissional do Trabalhador.	33.90.39.00	Próprios	3.400,00
3996	04.01.14.422.0042.2.398	Programa de Atendimento e garantia dos Direitos Humanos	33.90.32.00	Próprios	8.100,00
3998	04.01.14.422.0042.2.398	Programa de Atendimento e garantia dos Direitos Humanos	33.90.39.00	Próprios	7.200,00
3999	04.01.14.422.0042.2.398	Programa de Atendimento e garantia dos Direitos Humanos	33.90.48.00	Próprios	9.300,00
4000	04.01.14.422.0042.2.398	Programa de Atendimento e garantia dos Direitos Humanos	44.90.52.00	Próprios	1.800,00
4004	04.01.14.422.0042.2.403	Progr Atendim. a Igualdade Racial Agora e Sempre	44.90.52.00	Próprios	1.700,00
4005	05.01.08.126.0030.2.291	Informatização Administrativa e Gerencial do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	33.90.30.00	Próprios	12.400,00
4006	05.01.08.126.0030.2.291	Informatização Administrativa e Gerencial do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	44.90.52.00	Próprios	2.900,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					276.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 29 de Novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

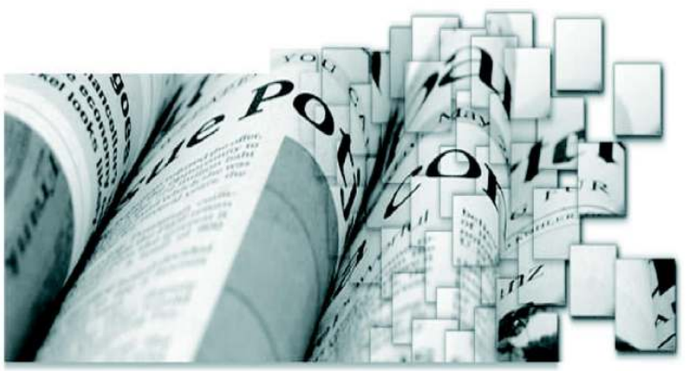

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA MADALENA - RJ

DECRETO Nº 2457 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2075 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º – Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
3868	06.01.04.122.0042.2.263	Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens dos Servidores da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer	31.90.11.00	Próprios	12.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					**12.000,00**

Art. 2º – Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
3870	06.01.23.695.0041.2.412	Realização de Festas e eventos no Município.	33.90.30.00	Próprios	2.600,00
3872	06.01.23.695.0041.2.412	Realização de Festas e eventos no Município.	33.90.32.00	Próprios	4.400,00
4014	05.01.08.243.0043.2.122	Manutenção de Unidade de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.	44.90.52.00	Próprios	5.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					**12.000,00**

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 29 de Novembro de 2018.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA MARIA MADALENA - RJ

Boletim Oficial

Município de Santa Maria Madalena

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL, 16/11/2018 A 30/11/2018 - Nº 341- ANEXO I - 10º ANO

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL

SANTA MARIA MADALENA - RJ

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 1011 de 12 de março de 2002
em conformidade com Art. 144 da Lei Orgânica Municipal
Praça Coronel Brás, nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável: Gabinete do Prefeito. Impressão: Logus Ambiental Ltda-ME
Diagramação: O Macuco Editora de Jornais e Livros Ltda-ME

CMMA

CONAMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANTA MARIA MADALENA – RJ

Conforme o original

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA - DIA 28/11/2018

Às 09h30min. Do dia 28 de novembro de dois mil e dezoito, reuniram-se os Conselheiros Municipais de Meio Ambiente de Santa Maria Madalena no salão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com endereço à Av. João Hespanhol, nº 77, casa 01 – Largo do Machado – Santa Maria Madalena, com a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura de Atas e Expediente; b) Deliberações e debates; c) Justificativa do adiamento da Reunião do CMMA, no dia 14/11/2018 para o dia 28/11/2018, conforme o Art. 8º do Regimento Interno desta CMMA, d) Nova composição do Conselho de Meio Ambiente, conforme o Art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007 e Art.34 do Decreto Federal nº 7.217/2010. Verificando o Quórum, o Presidente do CMMA, Sr. Teófanes Alves Pereira, secretariou a Reunião e deu inicio a mesma, com a Presença dos seguintes Conselheiros: Teófanes Alves Pereira, Manoella da Silva Costa, Edson de Jesus Gonçalves, Ataulpho Claudio Marotti Queiroz, Gelder Lima da Costa, Paulo da Silva, Rogério Feijó Botelho, como participante: Wanderley Ribeiro Daflon foi lida e discutida e aprovada à ata da reunião do dia 05/06/2018. Após a leitura da ATA, foi franqueada a palavra ao Subsecretário de Meio Ambiente Sr. Wanderley Ribeiro Daflon, que justificou o adiamento da reunião do dia 14/11/2018, haja vista serviços emergenciais na área rural deste Município, Salientando que a reunião objetiva tratar da nova composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico, revogar a Lei Municipal 929 de 21 de setembro de 2.000, assim como suas alterações, haja vista que a composição do referido Conselho, deve está em conformidade com o Art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2017 e Art. 34 do Decreto Federal nº 7.217/2010 para a inserção das atribuições de controle social do saneamento básico, bem como atender a celebração dos ajustes visando à transferência de recursos federais, no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico. O Sr. Wanderley comentou a Reunião da AGEVAP realizada na FIRJAN de Nova Friburgo em 27/11/2018 e abordou os projetos das ETES I e II no Município de Santa Maria Madalena que estão em andamento, o Conselheiro Gelder Lima da Costa Representando a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, comentou ainda as dificuldades de realização e confecção dos projetos, O Subsecretário de Meio Ambiente, disse que o Projeto já esta em andamento e complementará as documentações restantes para viabilizar os Projetos da AGEVAP, no tocante foi apresentado o Processo do Convênio do Município com o Governo Federal, para a aquisição de (01) Um caminhão Compactador de coleta de Resíduos Sólidos) que foi cancelado, em razão do não cumprimento da Lei Federal 11.445/2007 Art. 47 e Decreto Federal 7.217/2017 Art. 34. O Subsecretário de Meio Ambiente, fez a Leitura da Minuta. de Lei para Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento e Básico, adequando o a mesma a Lei Federal e o Decreto Federal acima, que foi aceito e aprovado por unanimidade pelos Conselheiros Presentes, conforme anexo a esta ATA, com a palavra o Vice-

CMMA

CONAMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANTA MARIA MADALENA – RJ

Conforme o original

Presidente e Conselheiro , Sr. Rogério Botelho, que pronunciou-se de forma positiva, elogiando o processo em pauta e todas as iniciativas do Subsecretário de Meio Ambiente Sr. Wanderley Ribeiro Daflon e de seus Conselheiros. Em seguida o Subsecretario de meio ambiente, comentou os trabalhos da Coleta Seletiva, realizada neste Município, suas dificuldades e os bons resultados do Projeto, aceito ativamente pelos Munícipes, nos Bairros: Loteamento do Sr. Arlindo, Parque Itaporanga, Largo do Machado, Lagoa, Centro, Loteamento Aristotelina e Arranchadouro. O Conselheiro Gelder comentou a necessidade de futuramente elaborar uma cooperativa de Recicladores do Município de Santa Maria Madalena, destinando os Resíduos para local próprio e regularizado e gerando renda para os Cooperados e Cooperativa, o Vice-Presidente Rogério Botelho, disse ainda da necessidade da Cooperativa ser alto sustentável, o Subsecretário de Meio Ambiente, fortaleceu a necessidade de fomentar a coleta de óleo comestível nos estabelecimentos comerciais e residenciais, evitando assim o descarte em Rios e outros, acrescentou que os rejeitos de poda do município e outros resíduos serão utilizados para fazer compostagem, gerando renda para a Cooperativa, Cooperados e Município, que a coleta destes Resíduos recicláveis, gera ICMS VERDE para o Município, o Presidente Sr. Teófanes Alves Pereira, acrescentou que é necessário valorizar a priorizar os trabalhos da Cooperativa, demonstrando os resultados positivos, sua credibilidade, principalmente junto aos futuros Cooperados, o Subsecretário também comentou as licitações para a compra de novos equipamentos das ETEs I e II, que já esta em andamento, que a comunidade Madalenense deve conhecer esse trabalho realizado pela Prefeitura de Santa Maria Madalena/Secretaria de Meio Ambiente, através de divulgação maciça. Em seguida, os Conselheiros foram visitar o depósito Provisório da Coleta Seletiva Solidária no Parque de Exposição. Nada havendo a tratar, eu Teófanes Alves Pereira, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ATA, que depois de lida, discutida e aprovada, vai assinada pelo atual Presidente do Conselho de Meio Ambiente pelos Conselheiros Presentes e Participantes nesta data.

Em tempo:

Santa Maria Madalena, 28 de novembro de 2018.

TEÓFANES ALVES PEREIRA
PRESIDENTE

Avenida João Hespanhol, nº 77, Casa 01 - Largo do Machado - Santa Maria Madalena - RJ.
Site: www.comdema.webnode.com / E-mail: comdema@yahoo.com.br / Tel.: (22) 2561-3300

CMMA

CONAMA

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANTA MARIA MADALENA – RJ

Conforme o original

Ata do Conselho de Meio Ambiente – Reunião Ordinária de 28/11/2018.

Nome legível:	Assinatura
Edson de Jesus Gonçalves	
Rogerio Feijó Botelho	
Paulo da Silva	
Manoella da Silva Costa	
Ataulpho C. M. Queiroz	
Gelder Lima da Costa	
Wanderley Ribeiro Daflon (Participante)	

Santa Maria Madalena, 28 de Novembro de 2018.

TEÓFANES ALVES PEREIRA
PRESIDENTE DO CMMA

Avenida João Hespanhol, nº 77, Casa 01 - Largo do Machado - Santa Maria Madalena - RJ.
Site: www.comdema.webnode.com / E-mail: comdema@yahoo.com.br / Tel.: (22) 2561-3300

PORTARIA N° 002/2018

O SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO DECRETO 2227/2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores, **Teófanes Alves Pereira**, Mat. nº 12069-2 e **Anaélvia da Silva Frederico**, Mat. nº 622229-9, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em atendimento à **INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 007/CGM/2013**, em conformidade com o Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, para a responsabilidade de fiscalização dos contratos firmados pelo fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2° - A presente designação não acarretará ônus para a Administração;
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigora a partir da presente data;
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 05 dezembro de 2018.

WANDERLEY RIBEIRO DAFLON
Subsecretário Municipal de Meio Ambiente
Gestor do FMMA
Mat.: 12069-3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE SANTA MARIA MADALENA
Extratos de contratos

Contrato nº 113/10/2018. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de implantação de ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS (LOMBADA FÍSICA), nas vias públicas previamente mapeadas para atendimento a necessidades iminente de redução de velocidade dos veículos de forma imperativa, bem como o recapeamento do trecho da Avenida José Dantas dos Santos (entrada do Asilo Caixa de Esmolas São João da Escócia), 1º Distrito, Santa Maria Madalena/RJ. Valor: R$ 44.093,19 (quarenta e quatro mil, noventa e três reais e dezenove centavos). PRAZO: 30 (trinta) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0368/18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Carta Convite nº 019/2018. ASSINATURA: 18/10/2018. PARTES: MUNICÍPIO e COSTA SERVIÇOS EIRELI - ME.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

INSTRUMENTO: Contrato de Serviço de Terceiros nº 101/09/18 – Dispensa nº 015/18 – Objeto: Contratação de Médico Psiquiatra, para exercer prestação de serviços em unidade de saúde deste município, em jornada de 40 horas semanais, pelo período de 90 dias. Prazo: 90 (noventa) dias, a contar de 01/09/2018. Valor: 18.000,00 (dezoito mil reais). FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 3323/18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso IV, do Art. 24, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 12/09/2018. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e MÁRCIA LUZIA BONIN SALOMONE.

Carlos Roberto Mello Lula Lamego
Gestor do Fundo M. de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 015/2018

Aos doze dias do mês de setembro de 2018, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação, em favor de MÁRCIA LUZIA BONIN SALOMONE (CPF Nº 573.961.407-49), no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente à contratação de Médico Psiquiatra para atender as necessidades do CAPS I, com Carga Horária de 40h/semanal, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Dispensa de Licitação do Setor de Compras, com base Inciso IV, do Art. 24, da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 3323/18.
Publique-se.

Carlos Roberto Mello Lula Lamego
Gestor do Fundo M. de Saúde

Ata SRP nº 048/11/2018 – OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa destinada ao fornecimento de suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria M. de Saúde e demais Setores da Saúde Municipal. Valor: R$ 13.634,00 (treze mil, seiscentos e trinta e quatro reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1488/18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2018. ASSINATURA: 08/11/2018. PARTES: FUNDO M. DE SAÚDE e W. MOREIRA DA SILVA SERVIÇOS E COMÉRCIO - ME.

Carlos Roberto Mello Lula Lamego
Gestor FMS

Ata SRP nº 049/11/2018 – OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa destinada ao fornecimento de suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria M. de Saúde e demais Setores da Saúde Municipal. Valor: R$ 4.774,00 (quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1488/18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2018. ASSINATURA: 08/11/2018. PARTES: FUNDO M. DE SAÚDE e FARO COMERCIAL LTDA-ME.

Carlos Roberto Mello Lula Lamego
Gestor FMS

Ata SRP nº 050/11/2018 – OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa destinada ao fornecimento de suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria M. de Saúde e demais Setores da Saúde Municipal. Valor: R$ 5.280,50 (cinco mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1488/18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2018. ASSINATURA: 08/11/2018. PARTES: FUNDO M. DE SAÚDE e CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA - ME.

Carlos Roberto Mello Lula Lamego
Gestor FMS

Ata SRP nº 051/11/2018 – OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa destinada ao fornecimento de suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria M. de Saúde e demais Setores da Saúde Municipal. Valor: R$ 10.220,75 (dez mil, duzentos e vinte reais e setenta e cinco centavos). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1488/18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2018. ASSINATURA: 08/11/2018. PARTES: FUNDO M. DE SAÚDE e ROMEIRO & ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.

Carlos Roberto Mello Lula Lamego
Gestor FMS

Ata SRP nº 052/11/2018 – OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa destinada ao fornecimento de suprimentos de informática para atender as necessidades da Secretaria M. de Saúde e demais Setores da Saúde Municipal. Valor: R$ 4.267,00 (quatro mil, duzentos e sessenta e sete reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1488/18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2018. ASSINATURA: 08/11/2018. PARTES: FUNDO M. DE SAÚDE e JOÃO GUEDES NETO - ME.

Carlos Roberto Mello Lula Lamego
Gestor FMS

Ata SRP nº 041/10/2018 – OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulico e afins para atender a Secretaria M. de Obras em suas ações. Valor: R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1150/18 e 2666/18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 039/2018. ASSINATURA: 02/10/2018. PARTES: MUNICÍPIO e C. P. FEIJÓ COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO - ME.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

Ata SRP nº 042/10/2018 – OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulico e afins para atender a Secretaria M. de Obras em suas ações. Valor: R$ 20.182,50 (vinte mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1150/18 e 2666/18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 039/2018. ASSINATURA: 02/10/2018. PARTES: MUNICÍPIO e GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO - ME.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

Ata SRP nº 043/10/2018 – OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de construção, hidráulico e afins para atender a Secretaria M. de Obras em suas ações. Valor: R$ 44.390,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e noventa reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1150/18 e 2666/18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 039/2018. ASSINATURA: 02/10/2018. PARTES: MUNICÍPIO e FARO COMERCIAL LTDA - ME.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 3º Quadrimestre / 2017

RGF - ANEXO 1 R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	Jul/2017	Ago/2017	Set/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Últ.12Meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.270.818,30	2.765.787,73	2.215.323,35	2.176.177,93	2.120.627,06	2.261.597,86	1.537.680,61	2.369.865,43	2.370.306,12	2.370.625,96	2.052.806,00	2.465.652,38	26.977.268,73	246.029,85
Pessoal Ativo	2.200.474,14	2.695.443,57	2.144.979,19	2.105.833,77	2.050.282,90	2.190.133,75	1.458.577,85	2.286.316,87	2.294.147,77	2.287.445,23	1.971.317,28	2.390.753,41	26.075.705,73	246.029,85
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.856.123,63	1.817.322,12	1.758.580,07	1.732.777,76	1.684.719,14	1.836.407,11	1.944.114,66	1.921.767,79	1.942.725,09	2.178.181,57	1.913.155,50	2.329.313,61	22.915.188,05	3.826,78
Obrigações Patronais	344.350,51	878.121,45	386.399,12	373.056,01	365.563,76	353.726,64	-485.536,81	364.549,08	351.422,68	109.263,66	58.161,78	61.439,80	3.160.517,68	242.203,07
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	70.344,16	70.344,16	70.344,16	70.344,16	70.344,16	71.464,11	79.102,76	83.548,56	76.158,35	83.180,73	81.488,72	74.898,97	901.563,00	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	39.127,25	39.127,25	39.127,25	39.127,25	39.127,25	39.127,25	42.962,78	48.635,78	43.612,80	50.635,92	45.822,66	41.820,51	508.253,95	0,00
Pensões	31.216,91	31.216,91	31.216,91	31.216,91	31.216,91	32.336,86	36.139,98	34.912,78	32.545,55	32.544,81	35.666,06	33.078,46	393.309,05	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.242,79	0,00	588.870,86	839.113,65	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.092,99	127.092,99	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.242,79	0,00	461.777,87	712.020,66	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.270.818,30	2.765.787,73	2.215.323,35	2.176.177,93	2.120.627,06	2.261.597,86	1.537.680,61	2.369.865,43	2.370.306,12	2.120.383,17	2.052.806,00	1.876.781,52	26.138.155,08	246.029,85

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	47.769.209,66	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	47.769.209,66	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	26.384.184,93	**55,23%**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	25.795.373,22	**54,00%**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	24.505.604,56	**51,30%**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	23.215.835,89	**48,60%**

Fonte : CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nota :

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

2016			2016			2017		
2º Quadr.			3º Quadr.			1º Quadr.		
Limite Máximo (a)	% TDP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% TDP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% TDP
54,00 %	54,8	0,8	0,3	54,5	57,7	3,7	54,0	58,5

Carlos Alberto de Matos Batalha
Prefeito
Santa Maria Madalena

Lucilene S. Giron Lopes
Secretaria Municipal de Fazenda

Patricia da C. Fernandes de Oliveira
Contadora
Matrícula 11887
CRC/RJ 113196/O-9

Tarcisio A. Heizer
Controlador Geral do Município
Matrícula 26259

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 1º Quadrimestre / 2018

RGF - ANEXO 1 R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
	Mai/2017	Jun/2017	Jul/2017	Ago/2017	Set/2017	Out/2017	Nov/2017	Dez/2017	Jan/2018	Fev/2018	Mar/2018	Abr/2018	Últ.12Meses	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.120.627,06	2.261.597,86	1.537.680,61	2.369.865,43	2.370.306,12	2.370.625,96	2.052.806,00	2.465.652,38	2.044.672,39	397.791,73	4.463.015,09	725.543,02	25.180.183,65	246.029,85
Pessoal Ativo	2.050.282,90	2.190.133,75	1.458.577,85	2.286.316,87	2.294.147,77	2.287.445,23	1.971.317,28	2.390.753,41	1.976.538,62	397.791,73	4.314.380,94	657.409,25	24.275.095,60	246.029,85
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.684.719,14	1.836.407,11	1.944.114,66	1.921.767,79	1.942.725,09	2.178.181,57	1.913.155,50	2.329.313,61	1.976.538,62	0,00	3.921.033,43	606.220,63	22.254.177,15	3.826,78
Obrigações Patronais	365.563,76	353.726,64	-485.536,81	364.549,08	351.422,68	109.263,66	58.161,78	61.439,80	0,00	397.791,73	393.347,51	51.188,62	2.020.918,45	242.203,07
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	70.344,16	71.464,11	79.102,76	83.548,56	76.158,35	83.180,73	81.488,72	74.898,97	68.133,77	0,00	148.634,15	68.133,77	905.088,05	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	39.127,25	39.127,25	42.962,78	48.635,78	43.612,80	50.635,92	45.822,66	41.820,51	39.047,19	0,00	84.784,58	39.047,19	514.623,91	0,00
Pensões	31.216,91	32.336,86	36.139,98	34.912,78	32.545,55	32.544,81	35.666,06	33.078,46	29.086,58	0,00	63.849,57	29.086,58	390.464,14	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terc. (art.18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.242,79	0,00	588.870,86	7.378,62	0,00	47.297,29	30.871,13	924.660,69	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.092,99	7.378,62	0,00	47.297,29	30.871,13	212.640,03	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.242,79	0,00	461.777,87	0,00	0,00	0,00	0,00	712.020,66	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.120.627,06	2.261.597,86	1.537.680,61	2.369.865,43	2.370.306,12	2.120.383,17	2.052.806,00	1.876.781,52	2.037.293,77	397.791,73	4.415.717,80	694.671,89	24.255.522,96	246.029,85

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	48.401.213,02	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	48.401.213,02	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (IIIa + IIIb)	24.501.552,81	**50,62%**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.136.655,03	**54,00%**
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	24.829.822,28	**51,30%**
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	23.522.989,53	**48,60%**

Fonte : CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SIGFIS - Versão 2018 Data de Emissão: 22/11/2018 11:09h Anexo 1 do RGF

Carlos Alberto de Matos Batalha
Prefeito
Santa Maria Madalena

Luciene S. Giron Lopes
Secretaria Municipal de Fazenda

Patrícia da C. Fernandes de Oliveira
Contadora
Matrícula 11887
CRC/RJ 113196/O-9

Tarcisio A. Heizer
Controlador Geral do Município
Matrícula 28229-9

SALUS LABOR SPES
27-4-1835
8-6-1862